



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 438
02 de março de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. RESOLUÇÃO Nº 003/2026.....	2
-------------------------------	---

1. RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Justificativa

RESOLUÇÃO E TERMO DE COOPERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

“Dispõe sobre a regulamentação e a data de pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno (Resolução nº 004/2024), faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O pagamento da gratificação natalina, correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, devida aos Vereadores e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, será efetuado, preferencialmente, no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, o valor da gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou subsídio devido em dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art. 3º – O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - O valor será pago integralmente até o último dia útil do mês de aniversário do parlamentar ou servidor;

II - Caso o aniversário ocorra antes do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, o pagamento será processado junto com a remuneração mensal;

III - No caso de servidores ou vereadores cujos aniversários ocorram nos meses de janeiro e fevereiro, e não havendo tempo hábil administrativo no primeiro ano de vigência, o pagamento poderá ser ajustado para o mês subsequente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitando-se os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Art. 200, § 3º do Regimento Interno.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 02 de Março de 2026.

Sebastião Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta Do Bom Jesus/TO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo humanizar a gestão de pessoal e facilitar o planejamento financeiro individual dos parlamentares e servidores desta Casa de Leis.

Ao prever o pagamento do 13º salário na data do aniversário, a Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus distribui o impacto financeiro na folha de pagamento ao longo de todo o ano, evitando a concentração de desembolso exclusivamente no mês de dezembro, o que contribui para o equilíbrio do fluxo de caixa do Legislativo.

Ademais, a medida encontra amparo no Art. 200, § 2º do nosso Regimento Interno, que já reconhece o direito ao 13º salário com base na Constituição Federal, carecendo apenas da formalização do cronograma de pagamento ora proposto.

Pela relevância e benefício aos servidores e membros deste Poder, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 02 de Março de 2026.

Sebastião Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta Do Bom Jesus/TO